



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares e outros)

Susta o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, que “Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursos Populares”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, que “Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursos Populares”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, que “Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursos Populares”. Embora a medida pareça meritória de promover a expansão e o fortalecimento dos cursos preparatórios populares visando o aprimoramento dos estudantes de baixa renda para a realização de provas como o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e os respectivos vestibulares para ingresso no Ensino Superior, tal medida incorre em vícios de inconstitucionalidade, impactos orçamentários e desvios de finalidade.





O Decreto em questão extrapola os limites da regulamentação, invadindo competências do Poder Legislativo ao criar a Rede Nacional de Cursinhos Populares, o que deveria ser objeto de lei ordinária, e não de decreto regulamentador. Além disso, o decreto viola o princípio da autonomia universitária, ao impor diretrizes e critérios para a seleção de instituições participantes do programa de maneira centralizada pela União.

A criação da Rede Nacional de Cursinhos Populares gera um impacto orçamentário significativo, sem a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). A alocação de recursos para essa nova rede pode comprometer o financiamento de outras políticas públicas prioritárias na área da educação, ao permitir que os cursinhos possam receber repasses, seja por meio direto conforme se aponta no Artigo 3º do Decreto, seja pela aquisição de materiais pedagógicos e tecnológicos, seja pelo pagamento de bolsas a título de “apoio à manutenção dos estudantes”. Ressalta-se que não é a primeira polêmica

A Rede Nacional de Cursinhos Populares pode gerar ineficiência e duplicidade de ações, uma vez que já existem diversas iniciativas de cursinhos populares em todo o país, tanto governamentais quanto não governamentais. A criação de uma nova rede nacional pode não ser a forma mais eficiente de fortalecer e expandir a oferta de cursos preparatórios, além de ser uma tentativa de centralizar nas mãos do Estado uma importante ação realizada de maneira voluntária pela Sociedade Civil e pelos Governos Estaduais, como a que é realizada no Rio de Janeiro por meio da parceria da Fundação Carlos Chagas de Amparo a Pesquisa do estado do Rio de Janeiro – FAPERJ e Fundação Centro de Ciências e Ensino Superior a Distância do estado do Rio de Janeiro – CECIERJ/CEDERJ¹.

Não obstante, o Decreto foi editado sem o devido diálogo e participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais e das entidades representativas dos estudantes e das instituições de ensino superior. A falta de debate público pode comprometer a legitimidade e a efetividade do programa.



¹ “Pré-Vestibular Social”. Disponível em <https://www.cecierj.edu.br/pre-vestibular-social/>.

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251997380500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aponta-se também o desvio de finalidade da matéria em questão. O Programa Diversidade na Universidade, instituído pela Lei nº 10.558/2002, tem como objetivo principal ampliar o acesso e a permanência de estudantes de baixa renda e de grupos historicamente excluídos no ensino superior. A criação da Rede Nacional de Cursinhos Populares pode desviar o foco do programa, que deveria se concentrar em ações de apoio e acompanhamento dos estudantes durante sua trajetória acadêmica.

Diante das razões expostas, visando garantir o respeito ao Artigo 49, Inciso V da Constituição, que garante ao Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/03/2025 12:30:48.180 - Mesa

PDL n.127/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251997380500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros



* CD 251997380500 *



Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Susta o Decreto nº 12.410, de 13 de março de 2025, que “Regulamenta o Programa Diversidade na Universidade, de que trata a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares”.

Assinaram eletronicamente o documento CD251997380500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Sanderson (PL/RS)

